

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A  
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL - REVOGAÇÃO DOS ARTIGOS  
4º E 5º DO DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL Nº 19/87/A, DE 28 DE  
NOVEMBRO

(PONTA DELGADA, 28 de Abril de 1993)

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 26, 27 e 28 de Abril, para apreciação e discussão do Projecto de Decreto Legislativo Regional, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS, sobre a Revogação dos artigos 4.º e 5.º do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, de 28 de Novembro.

Para uma melhor informação sobre a matéria em causa, no dia 27 de Abril, a Comissão procedeu à audição do Dr. Manuel Antunes, jurista da Secretaria Regional de Finanças, Planeamento e Administração Pública.

## **CAPÍTULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A proposta legislativa, em análise, encontra enquadramento jurídico na alínea a) do nº1 do artigo 229.º da Constituição e na alínea c) do nº 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



### CAPÍTULO III APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

Através do Decreto Lei nº 34/82, de 4 de Fevereiro, foi criada uma zona franca na ilha de Santa Maria, constando a sua regulamentação do Decreto Regulamentar nº 54/82, de 23 de Agosto.

O Decreto-Lei nº 63/87, de 5 de Fevereiro, veio dotar a Zona Franca da Ilha de Santa Maria de um regime de incentivos fiscais que permitisse atrair investimentos, no sentido da promoção do desenvolvimento dos Açores.

A concessão de tais incentivos foi efectuada mediante critérios específicos de incentivos fiscais, os quais foram estabelecidos pela Assembleia Legislativa Regional através do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, de 28 de Novembro.

Recentemente foi publicado o Decreto-Lei nº 84/93, de 8 de Março, cujo aparecimento se deve à evolução do processo de integração financeira europeia, bem como à experiência entretanto adquirida, com o regime de incentivos fiscais concedidos à Zona Franca da Ilha de Santa Maria.

O referido diploma legal veio, muito claramente, redefinir o âmbito de aplicação dos incentivos e reafirmar o princípio da não aplicação de benefícios fiscais às operações com residentes no Território.

Assim, se já existiam dúvidas quanto à legalidade formal do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, em confronto com o Decreto Lei 63/87, nomeadamente no que se refere a sub-zonas, veio o Decreto Lei nº 84/93 claramente esclarecer e arredar as dúvidas que, eventualmente, poderiam existir.

Em suma, o Decreto Lei nº 84/93, à semelhança do Decreto Lei nº 63/87, contraria o disposto no Decreto Legislativo Regional 19/87/A, fundamentalmente pelo facto deste contrariar por um lado, os benefícios fiscais nacionais e, por outro, os Regulamentos Comunitários N.ºs 2504/88 do Conselho e 2562/90 da Comissão Europeia.

Pelas razões expostas a Comissão entendeu propor a revogação total do Decreto Legislativo Regional Nº 19/87/A e, não apenas, os seus artigos 4º e 5º.



## CAPÍTULO IV

### APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Ao analisar a proposta na especialidade, a Comissão entendeu, por unanimidade, efectuar alterações ao artigo 1º e eliminar o artigo 2º.

Assim, a Comissão sugere o seguinte projecto de Decreto Legislativo Regional:

▪ Com a publicação do Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, de 28 de Novembro foram criadas sub-zonas da Zona Franca da Ilha de Santa Maria, aonde as empresas se podiam instalar beneficiando ao mesmo tempo dos incentivos fiscais criados pelo Decreto - Lei nº 63/87 exclusivamente para a Zona Franca.

Porém, o Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, quer face ao Decreto - Lei nº 63/87, de 5 de Fevereiro, quer face a legislação posterior e recentemente publicada, como seja o Decreto - Lei nº 84/93, de 8 de Março e Regulamentos Comunitários, manteve-se com duvidoso enquadramento legal.

Nestas circunstâncias, urge expurgar da ordem jurídica regional o disposto no DLR nº 19/87/A, pelo que, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição e da alínea a) do nº 1 do Artigo 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região, o seguinte:

### ARTIGO ÚNICO

É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 19/87/A, de 28 de Novembro"

O presente relatório e parecer foi aprovado por unanimidade.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Ponta Delgada, 12 de Maio de 1993.

O Relator

José Fernando Gomes

O Presidente

Victor Evaristo